

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 869, DE 2003

Altera os artigos 227 e 234 da Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre Código Brasileiro de Aeronáutica.

Autor: Deputado IVAN RANZOLIN

Relatora: Deputada SANDRA ROSADO

I - RELATÓRIO

O presente Projeto de lei visa alterar dispositivos da Lei nº 7.565/86 – “Código Brasileiro de Aeronáutica”, para que passem a ser incluídas novas informações nos bilhetes aéreos, relativas ao excesso de bagagem, sob o argumento de que tais informações esclarecerão melhor os consumidores dos serviços de transporte aéreo.

O Projeto foi inicialmente distribuído à CVT – Comissão de Viação e Transportes, onde foi aprovado, com Substitutivo, nos termos do Parecer da Relatora, nobre Deputada IRINY LOPES.

Agora as proposições encontram-se nesta douta CCJC – Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, onde aguardam Parecer acerca de sua constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, no prazo previsto para o regime ordinário de tramitação. Em anexo, encontra-se Parecer não apreciado pela Comissão em 2004, da lavra no nobre colega TAKAYAMA

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

A iniciativa das presentes proposições é válida, pois trata-se de alterar lei federal, no caso a Lei nº 7.565/86 – “Código Brasileiro de Aeronáutica”. Compete mesmo à União legislar, privativamente, sobre o direito aeronáutico (cf. o art. 22, I, da CF).

No mais, nada há que comprometa a constitucionalidade e a juridicidade do sucinto Projeto de lei.

Já quanto à técnica legislativa, oferecemos a emenda anexa visando adaptar a redação dada pelo art. 1º do Projeto ao art. 234 do CBA aos ditames da LC nº 95/98.

Outrossim, o Substitutivo adotado ao Projeto pela CVT também não oferece problemas quanto à constitucionalidade e juridicidade, necessitando apenas de Subemenda também para adaptá-lo aos preceitos da LC nº 95/98, que oferecemos em anexo.

Assim, nosso voto é pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa com a redação dada pela emenda anexa, do PL nº 869/03 e pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, com a redação dada pela subemenda também em anexo, do Substitutivo adotado pela CVT ao Projeto.

É o voto.

Sala da Comissão, em de de 2005.

Deputada SANDRA ROSADO
Relatora

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 869, DE 2003

Altera os artigos 227 e 234 da Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre Código Brasileiro de Aeronáutica.

Autor: Deputado IVAN RANZOLIN

EMENDA DA RELATORA

Na nova redação dada pelo art. 1º do Projeto ao art. 234 da Lei nº 7.565/86 – CBA, substitua-se a expressão “2 (duas)” por “duas”.

Sala da Comissão, em de de 2005.

Deputada SANDRA ROSADO
Relatora

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES AO PL Nº 869, DE 2003

Altera os artigos 227 e 234 da Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre Código Brasileiro de Aeronáutica.

Autor: Deputado IVAN RANZOLIN

SUBEMENDA DA RELATORA

Ao final do parágrafo único acrescentado pelo art. 2º do Projeto ao art. 227 da Lei nº 7.565/86 – CBA, substitua-se a rubrica (AC) por (NR).

Sala da Comissão, em de de 2005.

Deputada SANDRA ROSADO
Relatora